



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº ____/2026 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (x) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA Dispõe sobre diretrizes para a criação e implementação do Programa Municipal de Reinserção Social e Profissional de Pessoas Trans, Travestis, Mulheres e demais pessoas em situação de prostituição e vulnerabilidade social no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências.
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	
TEXTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova: Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação e implementação, pelo Poder Executivo Municipal, do Programa Municipal de Reinserção Social e Profissional de Pessoas Trans, Travestis, Mulheres e demais pessoas em situação de prostituição e vulnerabilidade social, com o objetivo de promover oportunidades de capacitação, acolhimento e inserção no mercado formal de trabalho. Art. 2º O Programa terá como diretrizes e objetivos: I – promover a dignidade da pessoa humana por meio do acesso ao trabalho formal; II – incentivar a qualificação profissional e a capacitação técnica; III – estimular a autonomia financeira e a inclusão social; IV – contribuir para a redução de situações de exploração sexual, vulnerabilidade econômica e marginalização social; V – ampliar o acesso aos serviços públicos de assistência social, saúde e apoio psicológico, conforme a estrutura administrativa existente; VI – estimular parcerias entre o poder público, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e instituições de ensino. Art. 3º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:	





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

- I – oferta de cursos profissionalizantes gratuitos;
- II – encaminhamento para vagas de emprego, programas de aprendizagem e oportunidades de qualificação;
- III – apoio psicológico e assistência social, observadas as políticas públicas já existentes;
- IV – oficinas de empreendedorismo, educação financeira e geração de renda;
- V – organização de banco de currículos para encaminhamento ao setor produtivo;
- VI – celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com empresas, entidades do terceiro setor e instituições de ensino.

Art. 4º Poderão ser contempladas pelas diretrizes desta Lei:

- I – pessoas trans e travestis em situação de vulnerabilidade social;
- II – mulheres em situação de prostituição ou vulnerabilidade social;
- III – pessoas em situação de prostituição ou exploração sexual;
- IV – pessoas em condição de extrema vulnerabilidade social, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Município promoverá campanhas de conscientização sobre dignidade humana, combate à exploração sexual, enfrentamento da marginalização social e inclusão no mercado formal de trabalho.

Art. 6º A execução desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Câmara Municipal de Teresina, 14 de maio de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como fundamento central a proteção da dignidade da pessoa humana, princípio estruturante da Constituição Federal e valor que deve orientar toda atuação do Poder Público. A proposta busca estabelecer diretrizes para a criação de uma política municipal voltada à reinserção social e profissional de pessoas trans, travestis, mulheres e demais pessoas em situação de prostituição, exploração sexual ou vulnerabilidade social, reconhecendo que a ausência de oportunidades, o preconceito, a pobreza e a exclusão econômica muitas vezes empurram essas pessoas para contextos de marginalização e violação de direitos.

A dignidade humana não se limita à proteção abstrata da pessoa. Ela exige condições reais para que cada indivíduo possa reconstruir sua trajetória com autonomia, segurança, respeito e acesso a oportunidades concretas. Nesse sentido, o trabalho formal, a qualificação profissional, o acolhimento social e o apoio psicológico são instrumentos essenciais para romper ciclos de vulnerabilidade e permitir uma vida mais livre e digna.

O projeto não possui finalidade ideológica, mas sim humanitária, social e constitucional. Trata-se de uma iniciativa voltada à inclusão produtiva, à redução das desigualdades e à promoção do mínimo existencial, especialmente para pessoas que historicamente enfrentam estigmas, discriminação e obstáculos no acesso ao mercado de trabalho.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



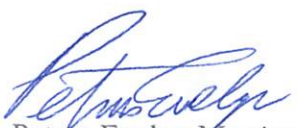
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Ao estimular cursos profissionalizantes, parcerias com a iniciativa privada, assistência social, apoio psicológico, educação financeira e encaminhamento para oportunidades de trabalho, o Município passa a atuar de forma preventiva e inclusiva, oferecendo caminhos reais de reinserção social.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Também determina como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações. Assim, a presente proposição está em plena consonância com os valores constitucionais, pois transforma a dignidade humana em política pública concreta, permitindo que pessoas em situação de vulnerabilidade sejam vistas não pela condição social em que se encontram, mas pelo direito que possuem de recomeçar, trabalhar, estudar, produzir e viver com respeito.

Dessa forma, por sua relevância social, constitucionalidade e compromisso com a proteção da dignidade humana, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Teresina, 14 de maio de 2026.



Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.